



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano	120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série. . .		50\$00	31\$00
A 2.ª série. . .		40\$00	21\$00
A 3.ª série. . .		40\$00	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de adto por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8484, publicado no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 31-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$	por ano	ou	62\$	por semestre
A 1.ª série:	50\$			26\$	
A 2.ª série:	40\$			21\$	
A 3.ª série:	40\$			21\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

permitted a entrega ao contribuinte, da sua taxa anual, antes de 1 de Janeiro próximo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, excepcionalmente, possa ser substituída a prova de pagamento da referida taxa pelo duplicado da declaração que, nos termos do artigo 14.º, e no prazo determinado no § 3.º do mesmo artigo, do citado decreto n.º 8465, os contribuintes devem ter entregado nas Repartições de finanças dos concelhos e bairros.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1922.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:415—Determina que excepcionalmente possa ser substituída a prova de pagamento da taxa anual da contribuição industrial pelo duplicado da declaração que, nos termos do artigo 14.º e no prazo determinado no § 3.º do mesmo artigo do decreto n.º 8465, os contribuintes devem ter entregado nas repartições de finanças dos concelhos e bairros.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:416—Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo a aceitar um donativo.
Portaria n.º 3:417—Autoriza a mesa administrativa da Misericórdia da vila de Fronteira a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:415

Determina o artigo 18.º do decreto n.º 8465, de 4 de Novembro de 1922, que nenhuma autoridade administrativa ou policial, ou qualquer repartição, possa conceder licenças ou dar andamento a petições relativas a actos por que seja devida a taxa anual da contribuição industrial, sem a apresentação da prova do pagamento da mesma taxa.

Considerando, porém, que só agora foram fornecidas às repartições de finanças os impressos necessários ao processamento da referida taxa;

Considerando ainda que a extraordinária aglomeração de serviços, falta de pessoal e estreiteza de tempo não

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos e Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:416

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo pedido autorização para aceitar a doação de 150\$, que lhe pretende fazer a viúva de Joaquim Arrais Esteves de Castro, com o encargo de uma missa anual;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização sol citada.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1922.— O Ministro, interino, do Trabalho, *Leonardo José Coimbra*.

Portaria n.º 3:417

Tendo a mesa administrativa da Misericórdia da Vila de Fronteira pedido autorização para aceitar o legado de 500\$ que lhe foi instituído no testamento com que faleceu o Sr. Joaquim António Lopes de Castro, com o encargo de uma missa anual e cuidar da conservação do seu jazigo no cemitério da Vila de Fronteira;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1922.— O Ministro, interino, do Trabalho, *Leonardo José Coimbra*.

